

Gênero, raça e sub-representação na política das eleições municipais da Mata Sul de Pernambuco (2020-2024)

Gender, race, and underrepresentation in municipal electoral politics in the Mata Sul region of Pernambuco, Brazil (2020-2024)

Ana Cecilia Barros Gomes*
Nathalia Rayanne Rodrigues Simão**

Resumo

Este artigo analisa a efetividade das ações afirmativas previstas na legislação eleitoral brasileira para ampliar a representação política de mulheres negras na Mata Sul de Pernambuco, região historicamente marcada por desigualdades de gênero, raça e classe. Combinando dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e abordagem crítica interseccional, comparam-se os resultados das eleições municipais de 2020 e 2024, com ênfase na proporção de mulheres eleitas para prefeituras e Câmaras de Vereadores, além das dimensões raciais

*Professora adjunta da Universidade de Pernambuco (UPE). Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional no programa de pós-graduação de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

**Graduanda em Administração pela Universidade de Pernambuco (UPE). Atua na criação de jogos educativos voltados à prática pedagógica, com foco em metodologias ativas e engajamento crítico em sala de aula. Tem interesse nas áreas de inovação educacional, diversidade, equidade de gênero e raça e representação política no Brasil.

EDITORIAL

ESTUDOS
ELEITORAIS

ISSN 1414-5146

Volume 19

Número 1

2025

Brasília • TSE

Recebido em: 15/4/2025

Aprovado em: 20/2/2026

DOI: http://doi.org/10.57025/14145146_v19n1_gom.ana

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

A revista *Estudos Eleitorais* adota uma Licença Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional. As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.

Como citar este artigo:

GOMES, Ana Cecilia Barros; SIMÃO, Nathalia Rayanne Rodrigues. Gênero, raça e sub-representação na política das eleições municipais da Mata Sul de Pernambuco (2020-2024). *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 19, n. 1, e20254, 2025. DOI: http://doi.org/10.57025/14145146_v19n1_gom.ana



Tribunal
Superior
Eleitoral

desse processo. Os resultados apontam avanços tímidos na representatividade de mulheres negras, mas evidenciam a persistência de assimetrias sistêmicas. Conclui-se pela urgência do aprimoramento das políticas públicas, da intensificação na fiscalização das cotas e da implementação de medidas que considerem a interseccionalidade entre raça e gênero.

Palavras-chave: eleições municipais; Mata Sul; interseccionalidade; gênero; raça; sub-representação.

Abstract

This article analyzes the effectiveness of affirmative action measures established in Brazilian electoral legislation to expand the political representation of Black women in the Mata Sul region of Pernambuco, an area historically marked by gender, race, and class inequalities. By combining statistical data from the Superior Electoral Court (TSE) with a critical intersectional approach, the study compares the results of the 2020 and 2024 municipal elections, with emphasis on the proportion of women elected to mayoral offices and city councils, as well as the racial dimensions of this process. The results reveal modest progress in the representation of Black women but highlight the persistence of systemic asymmetries. The study concludes by emphasizing the urgency of improving public policies, strengthening the enforcement of quotas, and implementing measures that take into account the intersectionality of race and gender.

Keywords: municipal elections; Mata Sul; intersectionality; gender; race; underrepresentation.

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Nunes Marques

Secretário-Geral da Presidência

Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Daniel Santos Rocha Sobral

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

Ministro Cristiano Zanin Martins

Unidade responsável pelo conteúdo

Escola Judiciária Eleitoral do TSE

Editor-Chefe

João Andrade Neto

Introdução

A luta por representação política no Brasil é reflexo das marcadas desigualdades sociais que permeiam a história do país. Desde a colonização até a contemporaneidade, a exclusão de grupos marginalizados molda o cenário político nacional.

A Região da Mata Sul de Pernambuco, formada pelos municípios de Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu (PPA/2024), destaca-se como território de resistência quilombola e concentração latifundiária. Essa dualidade se manifesta na perpetuação de oligarquias familiares que dificultam o acesso de mulheres, especialmente negras, a cargos eletivos.

O Quilombo dos Palmares, símbolo máximo da resistência negra no Brasil colonial, simboliza a busca pela liberdade e igualdade em um contexto de escravização. A resistência dos quilombolas não apenas assegurou um espaço de luta pela liberdade, mas também lançou as bases para uma consciência coletiva sobre a importância da representatividade e da luta pelos direitos civis.

Muito mais do que um único local, tratava-se de um território formado por diversos mocambos interligados, com liderança centralizada na Cerca Real dos Macacos, região hoje conhecida como Serra da Barriga, em União dos Palmares, Alagoas. Sob lideranças como Ganga Zumba, uma das figuras centrais da articulação política de Palmares, e Aqualtune, cuja presença marca a força e ancestralidade das mulheres negras na construção desse território. Ao lado delas, Zumbi dos Palmares, que se tornou um dos nomes mais reconhecidos do movimento negro brasileiro, símbolo de insubmissão e combate às violências estruturais do racismo (Santos Júnior; Arantes, 2022).

Esse território transcendia a ideia de um único local e abrangia uma faixa de terra entre o que se conhece hoje por Pernambuco e Alagoas.

Espalhados por uma área bem vasta da capitania de Pernambuco, principalmente na então comarca de Alagoas, divididos em 12 cidadelas (mocambos), quais sejam, Subupira, Dambrapanga, Andalaquituche, Santo Amaro, Osenga, Zumbi, Acotirene, Tabocas, Osenga, Amaro, Aqualtune e Cerca Real dos Macacos, atual Serra da Barriga, a República Palmarina compreendia uma área extensa que ia de Ipojuca, no Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, até Penedo, em Alagoas (Iphan, 2017, p. 32).

Isso reforça o protagonismo da região aqui apresentada como elo fundamental na compreensão da trajetória dos escravizados no Nordeste e no estabelecimento social da população negra local¹.

Porém, há questionamento se esse legado histórico de luta e participação se reverbera até os dias atuais no contexto político local.

No contexto nacional, sabe-se que a participação política das mulheres no Brasil é atravessada por um legado patriarcal que, desde o período colonial, relegou-as à marginalidade em espaços de poder. Apenas em 1932, o voto feminino foi reconhecido, mas sua efetivação ocorreu de forma gradual e desigual, refletindo hierarquias de raça e classe.

Apesar de a conquista do direito ao voto ter representado grande passo para que as mulheres continuassem sua luta por equidade e mais direitos em lugares de poder, as mulheres negras seguiram sendo marginalizadas e invisibilizadas pela sociedade, continuando os seus trabalhos braçais sem que essa segregação de raça fosse questionada por muitos anos (Almeida; Machado, 2021).

¹Como apontado por Santos Júnior e Arantes (2022), em determinado momento da história de Palmares, o poder colonial tentou sufocar a resistência pela via da negociação. A liderança de Ganga Zumba, entre 1670 e 1678, levou o governo pernambucano a propor acordo que previa a recolocação dos quilombos para um novo território em troca do compromisso de não mais receber pessoas escravizadas em fuga e de cessar os confrontos com os senhores de engenho. Esse lugar, chamado à época de Vale do Cocáú, é reconhecido hoje como o distrito de Cucaú, no município de Rio Formoso, na região da Mata Sul de Pernambuco. Ao olhar para essa tentativa de acordo, percebe-se que, por trás da aparente diplomacia, havia estratégia para fragilizar politicamente um dos maiores símbolos de resistência do país.

Segundo os dados disponibilizados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc, 2024), apenas 1,1% das vereadoras eleitas no Brasil são mulheres pretas, totalizando 626 candidatas eleitas. Já no caso das prefeituras, esse percentual é ainda menor, com apenas 0,4% das eleitas, o que equivale a 20 mulheres pretas ocupando o cargo de prefeita. Já no caso das mulheres pardas, elas são apenas 6,4% nas Câmaras e 4,0% no Executivo municipal. Assim, quando a desigualdade se perpetua, com barreiras encontradas por uma parcela da população em busca de seus direitos ou dificuldades maiores ao buscar as mesmas oportunidades, toda uma sociedade passa a ser prejudicada socialmente, politicamente e humanamente (Garcia, 2023).

Esses dados ganham contornos ainda mais preocupantes quando confrontados com o perfil racial da população brasileira. De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2022, naquele ano, mais da metade da população brasileira se autodeclarou negra, representando 55,4% da população (45,3% de pardos e 10,1% de pretos), conforme a classificação utilizada pelo IBGE. Com relação à população pernambucana, a maior parte se declarou parda (55,27% do total), seguida por pessoas brancas (33,6%), pretas (10,04%), indígenas (0,92%) e amarelas (0,15%). O estado tinha, portanto, 65,31% de sua população autodeclarada negra (somados pardos e pretos), percentual bem acima do verificado nacionalmente (IBGE, 2022).

É importante apontar que, para efeitos deste estudo, será adotada a classificação do IBGE, que considera 'população negra' como a soma de pessoas autodeclaradas pretas e pardas. No entanto, reconhecendo as especificidades das experiências de mulheres pretas, optamos por apresentar os dados de forma desagregada na análise empírica, permitindo visualizar as particularidades da sub-representação de mulheres pretas. Assim, quando mencionarmos 'mulheres negras' em termos conceituais ou demográficos, referimo-nos a pretas e pardas; quando apresentarmos dados eleitorais específicos, mantemos a distinção entre as categorias.

O ano de 2024 marcou um aumento histórico de candidaturas de mulheres negras no país, mas questiona-se como esse fenômeno se materializou nessa região. Esse ano também marcou o crescimento de várias políticas públicas voltadas a uma

maior fiscalização nas ditas candidaturas laranjas e no aperfeiçoamento das políticas de inclusão para arrefecer as desigualdades de gênero e raça. Ainda assim, cabe questionar: esse avanço numérico se traduziu em representatividade real? Quais impactos foram sentidos em regiões na Mata Sul de Pernambuco, onde a maioria da população também é negra?

Diante dessas considerações, este artigo analisa se as ações afirmativas previstas na legislação eleitoral para dotar as Casas Legislativas de maior diversidade, sob as lentes da interseccionalidade, modificaram a situação da sub-representação das mulheres, especialmente das negras, comparando os resultados das eleições municipais de 2020 a 2024 na região da Mata Sul de Pernambuco.

O conceito de interseccionalidade, formulado por Kimberlé Crenshaw (1989), será o fio condutor dessa análise, permitindo uma exploração mais profunda das experiências de mulheres negras na política. Essa abordagem reconhecerá que a sub-representação não é questão meramente de gênero, mas expressão de uma teia complexa de opressões que inclui, entre outros fatores, raça, classe social e contexto histórico.

Para desenvolver essa análise, o trabalho foi estruturado em cinco seções principais. A primeira é esta introdução, que apresenta a contextualização do tema. Em seguida, é apresentada a revisão da literatura, que discute a interseccionalidade enquanto lente de análises para a compreensão das desigualdades políticas, assim como examina as políticas públicas e as ações afirmativas voltadas à inclusão de mulheres, especialmente mulheres negras, na política brasileira. A terceira traz as considerações metodológicas, descrevendo os procedimentos utilizados para coleta e análise dos dados. A quarta seção apresenta os resultados, com uma análise detalhada da sub-representação na Mata Sul de Pernambuco nas eleições de 2020 e 2024, cruzando os recortes de raça e gênero.

Conclui-se que, ao observar o contexto histórico, social e político da Mata Sul de Pernambuco, especialmente à luz da interseccionalidade, as políticas de inclusão ainda estão aquém do necessário para contornar o fenômeno da sub-representação nesse espaço de poder.

1 Considerações metodológicas

O presente artigo apresenta abordagem predominantemente quantitativa com análise crítica por meio de dados primários e secundários. Marconi e Largados (2022) caracterizam o método quantitativo baseado na mensuração, estatística e validação de hipóteses por meio de coleta de dados. Diante disso, a abordagem escolhida atende ao propósito central deste artigo que consiste em identificar e comparar padrões de sub-representação de mulheres, com ênfase na sub-representação de candidatas negras, nos cargos eletivos das 23 cidades que fazem parte da Mata Sul de Pernambuco nas eleições 2020 e 2024. A região foi selecionada pelo seu histórico de desigualdade, marcada pelo passado de colonização, latifúndio e monocultura canavieira, que contribuiu para desigualdades sociais, raciais e de gênero (Embrapa, 2022).

O artigo se desenvolveu com o levantamento de dados apresentados pelo TSE, tendo sido consideradas as informações referentes ao total de eleitos(as) para os cargos de prefeito e vereador, considerando o cruzamento de gênero e raça/cor autodeclarada. Embora a literatura sobre relações raciais no Brasil e o próprio IBGE considerem 'população negra' como o somatório de pessoas pretas e pardas (totalizando 65,31% da população pernambucana), este estudo adota abordagem desagregada na apresentação dos dados eleitorais. Essa escolha metodológica justifica-se pela necessidade de visibilizar as mulheres pretas, que enfrentam barreiras ainda mais intensas de acesso ao poder político. Estudos como os de Carneiro (2011) e o relatório *Por que Votar em Mulheres Negras* (2023) demonstram que mulheres pretas têm taxas de representação significativamente menores que mulheres pardas, embora ambas sofram com o racismo estrutural. Portanto, ao longo da análise de dados, apresentaremos as categorias 'pretas', 'pardas' e 'brancas' separadamente, permitindo identificar nuances na sub-representação que seriam invisibilizadas em uma análise agregada.

Em seguida, foi realizada análise comparativa dos dados eleitorais das eleições municipais de 2020 e 2024, com base nas informações disponibilizadas pelo TSE. Essa etapa teve como objetivo identificar e comparar a participação de mulheres, com destaque para mulheres negras, nos cargos do legislativo e executivo na região da Mata Sul de

Pernambuco. A análise buscou evidenciar variações percentuais entre os dois pleitos, considerando o recorte de gênero e raça e, para isso, foram elaborados gráficos e tabelas que apresentam os dados das duas últimas eleições municipais.

Entretanto, como toda pesquisa, esta também apresenta limitações. A ausência de dados qualitativos, como entrevistas ou relatos de trajetórias das candidatas eleitas, limita a compreensão da experiência política dessas mulheres.

Ainda assim, destaca-se que a metodologia adotada ressalta a importância de uma abordagem crítica e analítica que, ao lado da rigorosidade quantitativa, proporciona compreensão abrangente da dinâmica da política na Mata Sul de Pernambuco. O estudo não apenas contabiliza a presença das mulheres na política, mas propõe discussão sobre a efetividade das legislações existentes e os passos necessários para promover uma participação mais equitativa, visando contribuir para futuras pesquisas e ações que busquem fortalecer a voz e a presença feminina nas esferas de poder.

Para isso, os dados serão analisados à luz da interseccionalidade, entendendo que as desigualdades se cruzam e moldam os espaços políticos. Assim, os resultados não serão apenas apresentados, mas analisados sob essa ótica, o que permite compreender com mais profundidade os entraves enfrentados pelas mulheres, principalmente as negras, na disputa pela representatividade.

Diante do cenário apresentado, este estudo orienta-se pelas seguintes questões: (i) as políticas de cotas de gênero implementadas pela Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores resultaram em aumento efetivo da representação feminina nos cargos eletivos da Mata Sul de Pernambuco entre 2020 e 2024? (ii) mulheres pretas apresentam taxas de representação proporcionalmente inferiores às de mulheres pardas e brancas, mesmo dentro do grupo de mulheres eleitas? (iii) existe diferença entre a representação feminina no Legislativo e no Executivo municipal, e essa diferença é atravessada pelo recorte racial?

As hipóteses que norteiam este trabalho são que: (i) apesar das ações afirmativas vigentes, a representação feminina nos cargos eletivos da Mata Sul permanece significativamente inferior aos 30% estabelecidos pela legislação, caracterizando o que denominamos “avanços tímidos” – isso é, crescimento percentual inferior a 5 pontos percentuais entre os pleitos de 2020 e 2024; (ii) mulheres pretas apresentam taxas de representação política inferiores às de mulheres pardas e brancas, mesmo quando

controlado o fator gênero, evidenciando a operação simultânea de racismo e sexismo; (iii) a sub-representação feminina é mais acentuada nos cargos do Executivo (Prefeituras) do que do Legislativo (Câmaras de Vereadores), refletindo barreiras estruturais relacionadas a capital político, financiamento e redes de poder.

Para operacionalizar essas hipóteses, consideramos como variáveis principais: (i) percentual de mulheres eleitas em relação ao total de eleitos, por cargo (prefeito/ vereador); (ii) percentual de mulheres pretas eleitas em relação ao total de mulheres eleitas; (iii) comparação desses percentuais com a composição demográfica da região (65,47% pardos, 6,50% pretos), segundo o IBGE (2022).

2 Lentes de análise: interseccionalidade

O feminismo é responsável pela conquista da participação das mulheres em lugares que antes eram predominantemente masculinos. Esse movimento também é responsável pela luta de igualdade entre os gêneros na sociedade, promovendo debates e garantia de direitos políticos, salariais, entre outros. Entretanto, as primeiras ondas do feminismo impactaram significativamente apenas o grupo de mulheres brancas e as suas necessidades, o que acarretou a exclusão das mulheres negras desses espaços, promovendo a desigualdade dentro do próprio grupo de gênero (Ferreira *et al.*, 2024).

A interseccionalidade por meio de marcos analíticos vem para responder esse problema da exclusão das mulheres não brancas sob a categoria universal do termo mulher (Gomes, 2019). A categoria formalizada por Kimberlé Crenshaw em 1989 surge como crítica à tendência de tratar categorias como "gênero" e "raça" de forma isolada, apagando as vivências de mulheres não brancas, que enfrentam discriminações simultâneas e sinérgicas (Crenshaw, 1989). Crenshaw argumenta que análises unidimensionais, ao privilegiarem homens negros (nos estudos sobre raça) ou mulheres brancas (nos estudos sobre gênero), falham em capturar a complexidade das opressões que moldam a vida de mulheres negras.

Ademais, a interseccionalidade apresentada por Crenshaw, não apenas evidencia os obstáculos, mas também revela a potência de uma representatividade plural em vivências diversas. Essa lente desafia estruturas de exclusão e convida à elaboração de políticas públicas mais inclusivas, capazes de contemplar variadas dimensões da desigualdade.

Antes mesmo da cunhagem do termo, intelectuais como Audre Lorde, Angela Davis e Lélia Gonzalez já articulavam uma crítica às limitações da mulher enquanto categoria universal.

Em *Mulher, Raça e Classe* (2016), publicado originalmente em 1981, Angela Davis trata do entrelaçamento das opressões, expondo o histórico excludente das mulheres negras, rebate estereótipos e reforça a ideia de que a sub-representação das mulheres negras e as dificuldades no acesso aos seus direitos se devem a fatores para além do gênero: as mulheres negras são marginalizadas pelo seu sexo, pela sua cor e pela sua classe social. A autora também demonstra como a luta sufragista nos EUA excluiu mulheres negras, mesmo estas enfrentando restrições combinadas de sexo, raça e classe. “O racismo operava de forma tão profunda no interior do movimento sufragista feminino que as portas nunca se abriram de fato às mulheres negras” (Davis, 2016, p. 146).

No Brasil, Gonzalez (1988) amplia essa perspectiva ao vincular a colonialidade à construção das hierarquias de gênero. Para ela, a escravidão não apenas desumanizou corpos negros para justificar a exploração laboral, mas também os hipersexualizou, criando estereótipos que perpetuam violências de gênero racializadas. Essa hipersexualização serviu como mecanismo ideológico para justificar a exploração sexual e a violência, tanto durante quanto após o regime escravocrata, refletindo em estigmas presentes até os dias atuais. Gonzalez revela como a categoria universal de “mulher” é eurocêntrica, pois ignora que a experiência de ser mulher é mediada pela raça e pela classe (Gomes, 2019).

Ao problematizar a ideia de uma mulher universal e evidenciar como raça e classe atravessam a condição feminina, Gonzalez influencia novas perspectivas que seguem construindo uma nova definição. Nesse sentido, Leal (2021) destaca que o feminismo negro se dedica a analisar os mecanismos de opressão que estruturam a

sociedade e a forma como as mulheres negras respondem a essas violências. A autora também aponta que esse campo teórico reconhece que as lutas feministas não são homogêneas, e que discutir gênero de forma interseccional é fundamental.

Alves (2024) aponta também que o estereótipo da delicadeza feminina, frequentemente usado para legitimar o paternalismo masculino, nunca foi uma construção universal. Ele se dirige especificamente às mulheres brancas, já que mulheres negras foram sistematicamente excluídas desse modelo e associadas a uma outra narrativa: a da mulher resistente, apta ao trabalho pesado e incansável. A elas não foi concedido o direito à delicadeza, mas imposta a obrigação de força, uma herança perversa que nasce da escravidão e persiste na contemporaneidade.

Djamila Ribeiro (2017) aponta como as desigualdades de gênero e raça afetam quem tem direito de falar e ser ouvido. A autora explica que mulheres negras, ao longo da história, foram excluídas dos espaços de poder e do debate político, tendo seus saberes desconsiderados. O problema não está em quem fala, mas em como o sistema hierarquiza os discursos, considerando apenas os de determinados grupos. Quando uma mulher negra é silenciada ou desacreditada, o que está em jogo não é apenas a sua voz individual, mas todo um sistema que historicamente desconsidera suas experiências.

Akotirene (2019) propõe a interseccionalidade como uma ferramenta metodológica indispensável para pensar políticas públicas e práticas sociais que realmente atendam às demandas das populações marginalizadas. É preciso escutar as vozes minimizadas e construir saberes situados que dialoguem com realidades de mulheres negras, dos quilombos, das comunidades indígenas e das populações periféricas.

3 Políticas de inclusão em gênero e raça na política

Foi somente no ano de 1932 que houve um marco na história com a promulgação dos direitos políticos das mulheres por meio do Decreto n. 21.076. Essa conquista resultou de uma luta de anos, em que, pela primeira vez, as mulheres tiveram seu direito a voto reconhecido. Entretanto, faz-se mister salientar que essa

conquista foi de fato exercida de maneira vagarosa com a obrigatoriedade do voto sendo estabelecida apenas em 1946 por meio da primeira Constituição (Figueiredo; Nobre, 2024).

Tentando mitigar o retrocesso em que as mulheres foram submetidas ao longo da história, leis foram criadas e reformuladas para engajar a participação feminina na política. Popularmente conhecida como a Lei das Eleições, a Lei n. 9.100/1995, que hoje conhecemos como Lei n. 9.504/1997, consistiu-se em uma das iniciativas necessárias para promover uma sociedade equitativa por direito. O art. 10, § 3º, estabelece o “mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (Brasil, 1997). Foram necessários anos de luta para que as mulheres tivessem direito ao voto, o que não resultou na fraqueza do patriarcado em partidos e coligações. A democracia, com sua proposta igualitária e moderna, beira a utopia, pois ainda existem lacunas nesse sistema (Garcia, 2023).

Para Silva, Souza e Moreira (2023), os entraves encontrados por mulheres que buscam ingressar no espaço político englobam questões gerais das eleições como também partidárias. Na região analisada, essa narrativa é reforçada quando se analisam dados eleitorais divulgados ao longo do tempo pelo TSE. A política da região é caracterizada por uma sociedade que, ao longo das últimas décadas, viveu à mercê de famílias tradicionais que influenciavam frequentemente a política local, elegendo, por muitas vezes, membros da mesma família e/ou candidatos escolhidos de forma minuciosa, geralmente homens brancos. Esse ciclo patriarcal refletiu-se como uma obstrução ao longo do tempo para a participação ativa das mulheres, que precisavam lutar contra um sistema que pouco acolhia essas vozes femininas na política regional.

Diante do que foi exposto por Garcia (2023) a respeito das inconsistências evidenciadas na democracia ao longo dos anos, Almeida e Machado (2021) abordam uma questão mais ampla no que se refere à sub-representação política das mulheres: a baixa representatividade de mulheres pretas em cargos políticos. Dados do levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômico (Inesc) apontam uma discrepância nos números de mulheres brancas eleitas em comparação ao número de mulheres, pardas e pretas nas eleições municipais de 2024, sendo respectivamente

10,5%, 6,2% e 1,0%. A sub-representação das mulheres negras na política brasileira é resultado de estruturas históricas que combinam racismo e sexismo. Souza e Moura (2022) trazem a colonialidade como fator histórico persistente que dificulta a participação desse grupo nas esferas políticas. O sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005) aponta que a colonialidade do poder é um sistema atravessado pelos anos, no qual se concentra a dominação por meio de raça e da classe, mesmo após o fim da colonização. Essas perspectivas evidenciam que a exclusão de mulheres negras sobressai de atitudes individuais, mas se inserem em um sistema estrutural que sucede a desigualdade interseccional.

Embora a legislação tenha dado passos para uma sociedade equitativa por meio da Lei das Eleições e da criação da Lei n. 12.288/2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, na esfera política a aplicabilidade dessas leis surte efeitos pouco expressivos que abrem caminhos para estudos, como abordado por Souto e Sampaio (2021), que observaram as poucas efetivações de mulheres em cargos políticos, mesmo com os 30% destinados a candidaturas para mulheres nos partidos.

Desde meados dos anos 1970, o conceito de gênero vem ganhando atenção dos estudiosos. Por meio de estudos, tornou-se possível entender como se deu a formação da hierarquia dos gêneros e do poder autoritário do patriarcado que, ao longo da história, impossibilitou que as vozes femininas fizessem parte da política. Por muitos anos, as mulheres deveriam apenas servir ao lar e às suas famílias. Com isso, o direito ao voto para escolha de um representante e o direito de candidatar-se para representar no pleito eram utópicos. A luta feminina em busca de seus direitos é longa, embora seus esforços tenham sido reconhecidos de forma lenta (Ferreira, 2023).

Embora algumas conquistas tenham acontecido durante a trajetória árdua das mulheres em seu propósito de equidade entre os gêneros, ainda existem fatores que tornam a participação igualitária na política ainda distante, como a luta do movimento sufragista. Iniciado no século XIX seguindo até o século XX, esse movimento resultou na conquista do voto feminino, mas não foi o suficiente para eliminar as discrepâncias entre homens e mulheres nos cenários de poder (Silva; Nascimento, 2023).

Figueiredo e Nobre (2024) apontam que a baixa representação das mulheres nos espaços legislativos e executivos ainda acontece nos dias atuais, o que dificulta as discussões de pautas necessárias para o público feminino. Desse modo, a falta de uma voz forte e feminina em espaços de liderança e poder, como nas Câmaras, impossibilita que uma sociedade integrada seja alcançada, devido à negligência ou à falta de políticas públicas.

A Lei das Eleições, Lei n. 9.504/1997, é uma das iniciativas que o sistema implementou para garantir que essa diferença de gêneros dentro das esferas de poder fosse minimizada. A Constituição de 1988 estabelece um mínimo de 30% das vagas para quaisquer um dos gêneros, medida tomada em razão da predominância dos homens em partidos políticos e da consequente participação enfraquecida das mulheres nas Câmaras. Entretanto, essa medida não alcança os resultados esperados, visto que, por vezes, essas cotas nem sempre são preenchidas de forma legítima. Mesquita (2022) identifica fraudes, como candidatas com votação zerada, campanhas inexistentes e desvios de recursos.

Os processos afirmam ilegalidades no lançamento de candidaturas femininas fantasmas para preencher a cota instituída por lei, negligenciando o compromisso com o incentivo da participação das mulheres. O autor identificou diversas fraudes:

As ações de investigações judiciais informam os mais variados tipos de fraude, sendo as mais comuns:

- a) votação zerada, em que nem mesmo a candidata votou em si, inclusive na hipótese em que compareceu à urna e efetivamente votou;
- b) votação inexpressiva;
- c) inexistência de despesas com atos de campanha;
- d) inexistência ou inexpressividade de atos de campanha;
- e) campanha exclusiva para o cargo majoritário ou para terceiros (Mesquita, 2022, p. 6).

Ainda que as cotas tenham sido adotadas como caminho para uma sociedade mais justa, na qual as mulheres se sintam representadas nos cenários de poder por semelhantes que compreendem e lutam pelas suas necessidades, a legislação não

pode garantir que as mulheres desfrutem plenamente do princípio da igualdade, uma vez que o número de mulheres eleitas é absurdamente inferior comparado ao número de homens eleitos (Oliveira, 2022). Nas eleições municipais de 2024, os homens preenchem expressivamente 82,1% dos eleitos, enquanto as mulheres ocupam apenas 17,9%. A discrepância entre o número de eleitos por gênero traz à tona questionamentos a respeito da eficiência da Lei de Cotas (Inesc, 2024).

Costa e Gonzales (2021) reforçam a urgência da ocupação de mulheres nas Câmaras, uma vez que essas vozes são o caminho para uma sociedade justa, considerando que a elaboração de leis e projetos voltados para o público feminino poderá acontecer de forma mais ágil, empática e responsável, partindo de quem compreende a necessidade dessas políticas públicas. Consequentemente, a ausência das mulheres no pleito fere os direitos e o bem-estar das mulheres, de maneira que essas medidas acabam sendo negligenciadas por homens que ocupam quase que predominantemente esses espaços.

Dessa feita, Pereira (2022) aponta para uma questão ainda mais delicada ao considerar para além do gênero, o fator racial. Além da baixa representação da população negra na política nacional, quando inseridas, precisam ainda lutar contra um sistema que apresenta aspectos difíceis para promover a mudança. Assim, acabam encontrando dentro das Câmaras lideranças que não se preocupam de fato com realidades que diferem das que estejam acostumados, refletindo na falta de políticas públicas para a população que já vive as consequências de um passado marginalizado. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de não apenas ampliar a representatividade racial nos espaços de decisão, mas também transformar as estruturas institucionais para que essas presenças possam exercer influência real na formulação de políticas públicas comprometidas com a justiça social e reparação histórica.

Quando mulheres negras chegam ao Parlamento, seus mandatos costumam estar conectados às urgências e às pautas historicamente negligenciadas. O relatório *Por que Votar em Mulheres Negras: Balanço dos Mandatos das Parlamentares*, elaborado pelo Movimento Mulheres Negras Decidem (2023), apresenta a trajetória de 58 parlamentares negras, reunindo dados como as suas propostas legislativas,

atuações institucionais, agendas prioritárias e as conquistas nesses anos. São elas que vivenciam, em seus corpos e trajetórias, os efeitos das desigualdades sociais, raciais e de gênero, refletidos na luta diária em prol de que suas vozes sejam ouvidas, a presença das mulheres negras nos três poderes é inegociável.

A prova disso é a atuação em projetos como: (i) PL n. 1.279/2022, que cria o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. A iniciativa desse PL é reconhecer e valorizar a ancestralidade e identidade cultural desse país. Além disso, o art. 10 visa garantir proteção aos territórios tradicionais e assegurar o respeito às práticas religiosas e culturais. Assim, a política de segurança pública “deverá conter medidas para coibir todo ato violento ou de intolerância correlata, seja ele físico ou verbal” (Brasil, 2022); (ii) PL n. 51/2019, do Rio de Janeiro, que instituiu um programa permanente de combate ao racismo institucional na administração pública. O Programa de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento ao Racismo Institucional parte da necessidade de não apenas combater o racismo institucional, mas também estruturar dispositivos contínuos de escuta e transformação dentro do próprio estado (Rio de Janeiro, 2019); (iii) PL n. 1.922/2022, que propõe alterações na Lei n.11.445/2007, a Lei do Saneamento Básico, com a finalidade de “garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos”. Entre as mudanças sugeridas, destaca-se a prioridade para populações de vulnerabilidade social e econômica, promovendo a equidade no acesso a serviços básicos (Brasil, 2022).

Apesar de representarem uma parcela significativa da população brasileira, no relatório *Por que Votar em Mulheres Negras: Balanço dos Mandatos das Parlamentares*, é exposto que elas ocupam apenas 2% na Câmara dos Deputados e 1% no Senado Federal. Essa disparidade dos números promove reflexões a respeito da real eficiência das cotas estabelecidas e das ações afirmativas. Portanto, a presença de mulheres negras nos espaços de lideranças ativas é urgente e estratégica. Ao legislar, como conhecedoras das reais necessidades de um povo, elas transformam os três poderes em espaços plurais e comprometidos com a construção de um país democrático.

Nos últimos anos, o ordenamento jurídico e o sistema eleitoral passaram por importantes transformações com a criação de novas normas e possíveis resoluções para fomentar a inclusão de pessoas negras e mulheres na política brasileira, entendendo-se a necessidade da diversidade e representatividade na composição dos poderes. De maneira resumida, pode-se destacar os seguintes pontos: (i) nos termos da Lei n. 9.504/1997, incluído pela Lei n. 13.488/2017, compete ao TSE o dever de promover campanhas institucionais no rádio e na televisão com a finalidade de incentivar a participação política de mulheres, jovens e pessoas negras (Brasil, 2017); (ii) a criação da Bancada Negra da Câmara dos Deputados, por meio da Resolução n. 116-A/2023 (Brasil, 2023), alterando o Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 17/1989, configura uma medida política necessária. A proposta visa a fortalecer o debate sobre a igualdade racial no âmbito legislativo e opera como marco no reconhecimento institucional das pautas raciais, ampliando a representatividade dentro do Parlamento; (iii) a Resolução-TSE n. 23.729/2024 introduziu mudanças interessantes no processo de registro de candidaturas e incorporou as autodeclarações de cor e gênero, tornando obrigatória a indicação de dados como identidade de gênero, etnia e pertencimento a comunidades tradicionais, como quilombolas (Brasil, 2024a); (iv) a Resolução-TSE n. 23.731/2024, que determinou que os diretórios nacionais dos partidos políticos devem abrir contas bancárias específicas para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras. Além dos prazos para o repasse dos recursos públicos, impôs a obrigação de transparência na divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) com intuito de coibir desvios, fraudes ou a subutilização dos recursos destinados a ações afirmativas (Brasil, 2024b); (v) a Resolução-TSE n. 23.732/2024 trata do controle da propaganda eleitoral gratuita como o preenchimento de formulários indicando os percentuais de tempo dedicados às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, a possibilidade de compensações obrigatórias nas semanas subsequentes em caso de descumprimento e a imposição de sanções aos partidos que não cumprirem (Brasil, 2024c).

Sob o prisma constitucional, além das iniciativas voltadas a garantir maior representatividade nas esferas políticas, a EC n. 117/2022, ao reservar 30% dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC para mulheres, introduziu mecanismo

inédito de promoção da equidade de gênero. Contudo, a medida foi acompanhada de cláusula de anistia que perdoou retroativamente partidos que descumpriram as cotas em eleições anteriores. Essa ambiguidade – entre o reconhecimento formal da desigualdade e a tolerância ao não cumprimento – revela um dilema estrutural: a dificuldade de transformar normas progressistas em instrumentos efetivos de mudança.

Dessa feita, observa-se que, apesar de progressista, a emenda apresenta aspectos frágeis em sua perspectiva legal. Ainda que a EC n.117/2022 eleve ao patamar constitucional a destinação de recursos do FEFC para campanhas femininas, a ausência de sanções concretas para o descumprimento transforma o texto legal sem uma real funcionalidade.

Dois anos depois, a EC n. 133/2024 buscou estender a lógica das cotas às candidaturas de pessoas negras, reservando-lhes 30% dos recursos. A iniciativa, embora alinhada à demanda histórica por representação racial, reproduziu falhas já observadas na EC n. 117/2022. O percentual fixo, por exemplo, contrasta radicalmente com a realidade demográfica (Antunes; Tavares Neto, 2025). Antes da EC n. 133/2024, não havia uma obrigação constitucional que definisse um percentual fixo de recursos para candidaturas negras. Existiam, porém, decisões do Judiciário (Consulta-TSE n. 0600306-47/DF) que orientavam os partidos a distribuírem recursos de forma proporcional ao número de candidatos negros. A EC n. 133/2024 mudou esse cenário ao incluir na Constituição a obrigação de destinar 30% do Fundo Partidário e do FEFC para candidaturas de pretos e pardos. Porém, ao mesmo tempo que criou essa regra, a emenda também trouxe cláusula de anistia.

Além disso, os textos ignoram a interseccionalidade nas regras – isto é, observa-se sempre a separação entre cotas de gênero e raça que ignora a sobreposição de opressões enfrentada por mulheres negras.

4 Sub-representatividade na Mata Sul de Pernambuco

A presente seção apresenta a análise dos dados referentes à participação feminina nas eleições municipais da Mata Sul de Pernambuco, com foco nos cargos de prefeitos e vereadores, além do recorte específico para mulheres negras eleitas. A escolha por esse recorte se justifica diante do ensejo de compreender os padrões de sub-representação que atravessam gênero e raça. Os resultados são comparados entre os pleitos de 2020 e 2024, exibindo avanços, desafios e tendências no cenário político da região.

Segundo dados do IBGE (2022), a Mata Sul possui cerca de 647,6 mil habitantes, sendo 65,47% pardos, 21,67% brancos, 6,50% pretos, 1,58% indígenas, 0,48% amarelos e 4,29% não declarados. Em termos eleitorais, a região conta com aproximadamente 533.291 eleitores, de acordo com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O número expressivo de habitantes reflete a importância da região para o estado e a necessidade de que mulheres ocupem cargos de liderança.

Em primeiro momento, é apresentada uma análise de mulheres eleitas no Executivo e no Legislativo em uma comparativa entre os anos estudados. Em seguida, investiga-se a representatividade das mulheres negras dentro desse cenário, a fim de identificar se há barreiras enfrentadas por esse grupo para ocupar espaços de poder. Os dados foram elaborados a partir de dados oficiais disponibilizados pelo TSE nas eleições das 23 cidades que compunham a região, permitindo observar variações quantitativas ao longo dos dois pleitos analisados.

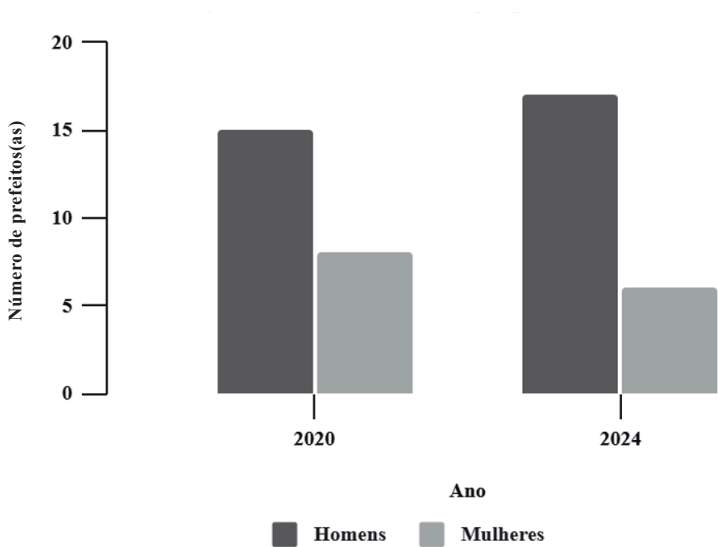
Com o objetivo de tornar a visualização dos dados mais clara e acessível, os dados foram organizados em gráficos e tabelas comparativas, e a escolha por uma abordagem comparativa entre os anos de 2020 e 2024 permite observar se as mudanças na legislação, no cenário político e nas estratégias partidárias refletiram na ampliação da representatividade feminina e na ocupação de mulheres negras na política.

4.1 Prefeitas eleitas na Mata Sul de Pernambuco (2020-2024)

A presença feminina no cargo de prefeito na Mata Sul de Pernambuco ao longo dos anos não apresenta crescimento significativo, refletindo um cenário regional de sub-representação das mulheres na política. A análise comparativa entre as eleições municipais de 2020 e 2024 permite verificar a evolução (ou regressão) desse quadro e compreender os desafios estruturais que ainda limitam a ascensão feminina a cargos do Executivo municipal. Como mencionado por Figueiredo e Nobre (2024), a presença de mulheres em cargos de poder ainda é significativamente inferior à dos homens.

O Gráfico 1 ilustra a distribuição de prefeitos e prefeitas eleitos(as) nos dois pleitos analisados. Em 2020, dos 23 municípios investigados, 15 foram governados por homens e 8 por mulheres. Já em 2024, houve leve aumento na quantidade de prefeitos homens, que passaram a ocupar 17 cadeiras, enquanto as prefeitas sofreram redução para apenas 6 municípios.

Gráfico 1 – Distribuição de prefeitos(as) eleitos(as) por gênero nos anos de 2020 e 2024



Fonte: elaborado pelas autoras, com base em dados do TSE.

A análise desses dados sugere que, ao contrário do que se esperava com o avanço das políticas de incentivo à participação feminina na política, houve retrocesso na ocupação de cargos do executivo municipal por mulheres. Esse fenômeno pode ser explicado por diversos fatores, incluindo o fortalecimento de dinastias políticas masculinas, a falta de apoio institucional para candidaturas femininas e a desigualdade de acesso a financiamentos de campanha.

Ademais, as eleições municipais de 2020 e 2024 apresentam cenário no qual em nenhum dos 23 municípios que compõem a região da Mata Sul de Pernambuco foi eleita mulher negra para o cargo de prefeito. É válido ponderar que, apesar das discussões sobre a necessidade da ocupação de lideranças por mulheres negras e das implementações legais, existem ainda barreiras estruturais que impedem o acesso dessas mulheres.

Para Almeida, Duarte e Almeida (2023), a baixa representatividade de mulheres negras ocupando espaços em cenários políticos é reflexo da falta de incentivos e ações efetivas que promovam essa participação ativa. Nesse cenário, a falta de medidas que sejam de fato eficazes e promovam a igualdade entre gênero e raça acontece por reflexo de um histórico de exclusão proposital ocorrida pela falha do Estado para com uma parcela da população. A consequência é o reforço do racismo estrutural, que faz com que a sociedade não veja os espaços de poder destinados a mulheres negras.

A resistência cultural à liderança feminina ainda se apresenta como entrave significativo na região historicamente liderada por homens. Apesar do crescimento de pautas voltadas à equidade de gênero e da maior visibilidade de mulheres em espaços de poder, como a Lei das Eleições, a trajetória para alcançar cargos executivos ainda é marcada por desafios desproporcionais quando comparada à dos homens.

Ao considerar a interseccionalidade como lente de análise, percebemos que a sub-representação feminina nos cargos de prefeito é ainda mais delicada quando observamos o recorte racial. Além disso, para alcançar o cargo de prefeito, é necessário articulações políticas, financiamento e rede de apoio, dimensões nas

quais as mulheres negras são historicamente desfavorecidas. Como ressalta Lélia Gonzalez (1988), as hierarquias políticas são herdeiras diretas da colonização, o que contribui para a manutenção da exclusão de mulheres negras.

Assim, ao longo do estudo, serão examinados outros aspectos da participação feminina, incluindo a ocupação de cadeiras no Legislativo municipal e a representação de mulheres negras na política local. A redução de prefeitas eleitas em 2024 (de 8 para 6) reflete a persistência das dinastias políticas masculinas, conforme discutido por Garcia (2023).

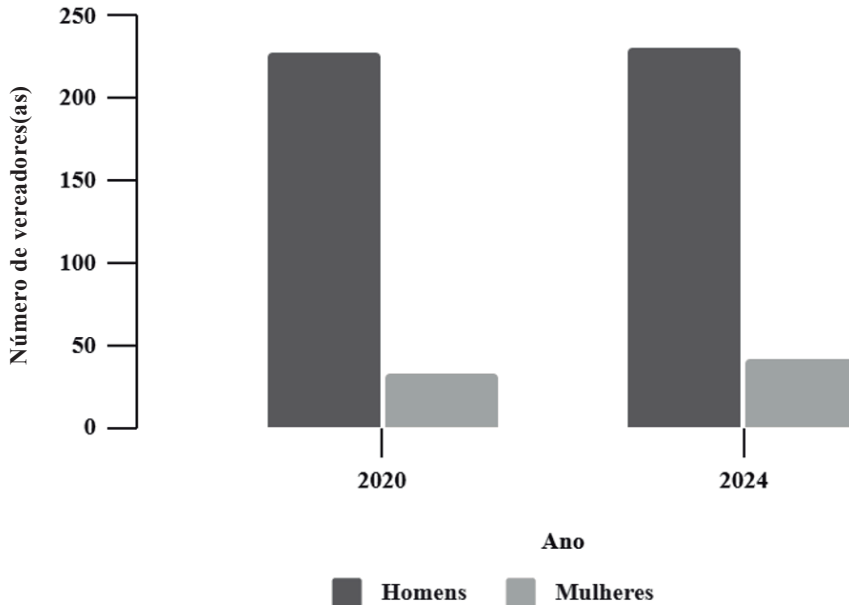
Essa análise inicial indica que, embora a legislação eleitoral brasileira tenha avançado em alguns aspectos para garantir maior equidade de gênero nas disputas eleitorais, os desafios ainda existem, e o simples estabelecimento de cotas não tem sido suficiente para garantir mudanças estruturais efetivas.

4.2 Vereadoras eleitas na Mata Sul de Pernambuco (2020-2024)

A composição das Câmaras Municipais na Mata Sul de Pernambuco revela, ao longo dos anos, uma estrutura política que ainda carrega marcas de desigualdade de gênero. A comparação entre os resultados eleitorais de 2020 e 2024, no que se refere à ocupação das vagas legislativas por homens e mulheres, permite visualizar os avanços lentos obtidos nesse período.

No pleito municipal de 2020, os 23 municípios que compõem a Mata Sul pernambucana ofertaram, ao todo, 261 vagas para o cargo de vereador. Já em 2024, esse número sofreu leve redução, passando para 255 cadeiras disponíveis. Ainda que essa diferença numérica não seja expressiva, ela pode refletir diretamente a ocupação desses espaços por grupos historicamente inferiorizados, sobretudo em localidades onde a política é mais resistente à equidade.

Gráfico 2 – Comparação entre homens e mulheres eleitos(as) para o cargo de vereador nos anos de 2020 e 2024



Fonte: elaborado pelas autoras, com base em dados do TSE.

Ao observar os dados do gráfico acima, nota-se que, em 2020, apenas 33 mulheres conseguiram se eleger, frente a um total de 226 homens. Isso representa uma presença feminina de apenas 14,6% no Legislativo municipal da região naquele ano. Em 2024, os números ainda mostram uma desigualdade: 40 mulheres foram eleitas, enquanto os homens ocuparam 216 cadeiras. Essa mudança representa crescimento de 7 novas representantes femininas, elevando a participação delas para 18,5% do total de eleitos e eleitas na última eleição.

Apesar desse aumento numérico, o resultado continua apontando a sub-representação das mulheres nos espaços políticos. Em 23 municípios analisados, é possível perceber que grande parte das Câmaras ainda é dominada por política patriarcal. A Tabela 1 a seguir traz comparativo da distribuição de vereadores(as) por cidade e gênero nas eleições municipais de 2020 e 2024 na Mata Sul de Pernambuco.

Tabela 1 – Distribuição de vereadores(as) eleitos(as) por cidade e por gênero nos anos de 2020 e 2024

Cidades	Homens (2020)	Mulheres (2020)	Homens (2024)	Mulheres (2024)
Água Preta	12	1	9	2
Amaraji	7	2	7	2
Barreiros	11	2	12	1
Belém de Maria	7	2	7	2
Catende	13	0	13	0
Chã Grande	9	2	7	4
Cortês	7	2	8	1
Escada	9	4	11	2
Gameleira	10	1	9	2
Jaqueira	7	2	7	2
Joaquim Nabuco	7	4	6	3
Maraial	8	1	7	2
Palmares	14	1	14	1
Primavera	7	2	6	3
Quipapá	8	3	11	0
Ribeirão	13	0	11	2
Rio Formoso	10	1	8	3
São Benedito do Sul	9	0	8	1
São José da Coroa Grande	11	0	10	1
Sirinhaém	10	1	11	2
Tamandaré	10	1	10	1
Vitória de Santo Antão	19	0	17	1
Xexéu	8	1	7	2
Total	226	33	216	40

Fonte: elaborada pelas autoras, com base em dados do TSE, 2025.

A tabela acima detalha a distribuição dos(as) vereadores(as) por município, evidenciando que a baixa presença feminina é uma realidade entre as cidades. Ao analisar as cidades individualmente, percebe-se que algumas tiveram avanço sutil na inclusão feminina, enquanto outras permaneceram com distribuição semelhante à de 2020. Por exemplo, em Chã Grande, o número de mulheres eleitas dobrou, passando de duas para quatro, enquanto em Joaquim Nabuco permaneceu linear, de três para três. No entanto, ainda existem cidades como Catende, onde não houve nenhuma mulher eleita para o cargo de vereador em nenhum dos dois pleitos analisados.

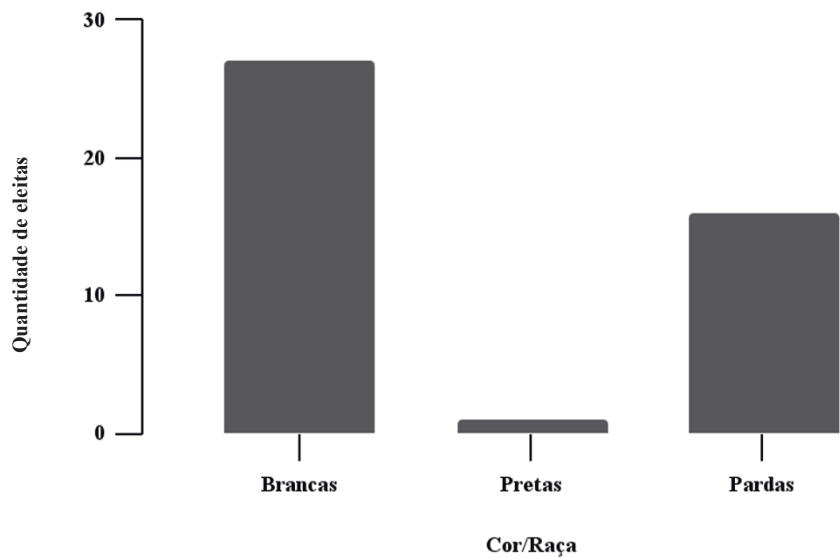
Esse cenário reforça a necessidade de políticas afirmativas mais eficazes. Mesquita (2022), quando aponta as fraudes nas candidaturas de mulheres, traz a necessidade do fortalecimento das cotas de gênero e a destinação de recursos do Fundo Partidário para candidaturas femininas, garantindo que mulheres não apenas concorram, mas também tenham reais condições de eleição.

No intuito de estudar sobre a participação das mulheres na política da Mata Sul de Pernambuco, é indispensável que se observe também a presença de mulheres negras, grupo historicamente marginalizado dos espaços de poder. Para isso, optou-se pela categorização baseada na autodeclaração racial das candidatas eleitas nos anos de 2020 e 2024, a partir dos dados disponibilizados pelo TSE, os quais estão organizados em dois gráficos circulares. Cada gráfico representa a distribuição racial das vereadoras em um dos anos analisados.

Em 2020, das 44 mulheres eleitas para as Câmaras Municipais da região, 27 se autodeclararam brancas, 16 se identificaram como pardas e apenas 1 mulher se autodeclarou preta. Esses números mostram uma significativa desigualdade racial, evidenciando a baixa presença de mulheres negras nos cargos legislativos municipais da Mata Sul.

Essa diferença revela não apenas a sub-representação de mulheres em geral, mas, sobretudo, a sub-representação de mulheres negras, cuja presença foi praticamente nula no pleito de 2020.

Gráfico 3 – Distribuição racial das prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras eleitas em 2020

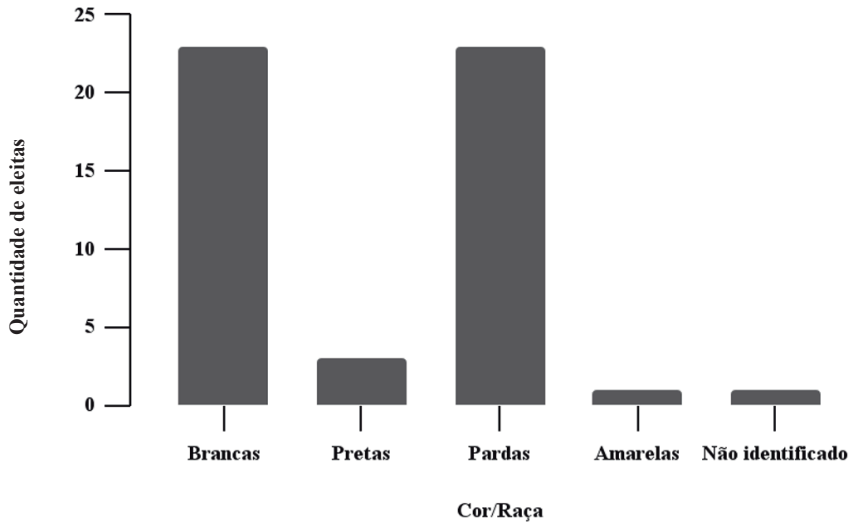


Fonte: elaborado pelas autoras, com base em dados do TSE – autodeclaração racial das candidatas eleitas.

Esses dados apontam para uma exclusão que não se explica apenas pela desigualdade de gênero, mas pela forma como raça e classe atravessam o poder e o acesso ao poder. Não se trata apenas de contar que chegou ao cargo, mas de refletir sobre as condições que impedem muitas outras de sequer disputar o espaço político.

No ano de 2024, a autodeclaração racial das eleitas nos 23 municípios da Mata Sul de Pernambuco revelou, mais uma vez, baixa representatividade de mulheres pretas. Do total de eleitas, 23 se autodeclararam brancas e apenas 3 se autodeclararam pretas, o que representa aproximadamente 5,9% das 51 mulheres que ocuparam uma cadeira no Legislativo municipal (Figura 4). Em contrapartida, 23 eleitas também se autodeclararam pardas, embora esse dado não deva ser interpretado de forma a mascarar a exclusão histórica das mulheres negras dos espaços de poder.

Gráfico 4 – Distribuição racial das prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras eleitas em 2024



Fonte: elaborado pelas autoras, com base em dados do TSE – autodeclaração racial das candidatas eleitas.

Apesar disso, a sub-representação de mulheres negras permanece como um dos entraves para o fortalecimento da democracia equitativa. Como aponta Davis (2016), em *Mulheres, Raça e Classe*, o processo de exclusão de mulheres negras da vida política institucional não é acidental, mas sim resultado de uma estrutura de opressões históricas.

A interseccionalidade não é só ferramenta para descrever a ausência, mas para entender as estruturas que continuam sendo limitantes. Mesmo com o aumento, é preciso questionar: essas candidaturas foram fortalecidas por políticas públicas de inclusão? Houve acesso igualitário a recursos e visibilidade?

A presença de uma candidata amarela e de outra que não informou sua raça, embora não sejam o foco deste recorte, foram mantidas nos gráficos por respeito à diversidade racial e à importância de transparência dos dados. Vale ressaltar que, entre os registros analisados, não foi identificada nenhuma candidatura autodeclarada

indígena ou quilombola, o que também evidencia ausências significativas no cenário político local e reforça a necessidade de ampliar o debate sobre representatividade nas esferas políticas.

Os dados apresentados nas seções anteriores permitem avaliar, ainda que preliminarmente, a efetividade das ações afirmativas implementadas no período 2020-2024. A EC n. 117/2022 estabeleceu a reserva de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC para candidaturas femininas, enquanto a EC n. 133/2024 estendeu essa lógica para candidaturas de pessoas pretas e pardas. Cabe questionar: essas medidas se refletiram na Mata Sul de Pernambuco?

A análise dos dados revela que, apesar da vigência dessas normas, o percentual de mulheres eleitas para os cargos de vereadores na região subiu de 12,6% (2020) para apenas 16% (2024) – crescimento de 3,4 pontos percentuais em quatro anos, muito aquém dos 30% previstos pela legislação. No caso das prefeituras, observou-se retrocesso: de 8 prefeitas em 2020 para 6 em 2024, representando queda de 34,8% para 26,1%. Esses números sugerem que a mera destinação de recursos não garante eleição, especialmente em regiões com estruturas oligárquicas consolidadas.

Embora se observe a presença de mulheres nos cargos eletivos analisados, ainda que em números reduzidos, essa representação não se distribui de forma igualitária entre os diferentes grupos femininos. As desigualdades de gênero, quando articuladas a fatores estruturais como a raça, produzem impactos diferentes sobre o acesso das mulheres aos espaços de poder. Mulheres negras, em particular, enfrentam barreiras adicionais à inserção e à permanência na política institucional, decorrente da sobreposição entre discriminações de gênero e raça. Dessa forma, torna-se necessário observar como as desigualdades raciais aprofundam a sub-representação feminina nos cargos eletivo, justificando a adoção de um recorte específico que permita compreender essas diferenças de forma mais precisa.

Dessa forma, quanto ao recorte racial, a situação é ainda mais grave. Nenhuma mulher preta foi eleita prefeita nos dois períodos analisados. Entre as vereadoras, mulheres pretas representaram apenas 2,5% das eleitas em 2020 e 5,8% em 2024 – percentuais drasticamente inferiores aos 6,50% de pessoas pretas na população regional (IBGE, 2022) e aos 30% de recursos destinados pela

EC n. 133/2024. Isso evidencia que as políticas de cotas raciais, implementadas tardiamente e sem mecanismos efetivos de fiscalização, não têm sido suficientes para romper as barreiras estruturais.

A Resolução-TSE n. 23.731/2024, que determinou abertura de contas bancárias específicas para financiamento de candidaturas femininas e negras, foi implementada apenas no pleito de 2024. Contudo, os dados não indicam mudança significativa na representação de mulheres pretas, sugerindo que a transparência nos recursos, embora necessária, não é suficiente quando desacompanhada de: (i) fiscalização rigorosa sobre fraudes (candidaturas laranja); (ii) apoio institucional dos partidos; e (iii) enfrentamento às estruturas locais de poder que historicamente excluem mulheres negras.

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar a sub-representação das mulheres na política da Mata Sul de Pernambuco, com recorte racial, a partir de uma abordagem quantitativa e comparativa entre os anos de 2020 e 2024. Os dados revelam, de forma incontestável, a persistência de um cenário político desigual na região. Mulheres seguem sendo minoria nos espaços de poder numa região em que, como anteriormente citado, por muitos anos perpetuou uma política patriarcal dominada em sua maioria por homens brancos e de famílias nobres.

Mesmo com a cota do mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero e as iniciativas que buscam promover maior participação política, as mulheres da Mata Sul de Pernambuco seguem sub-representadas. O enfrentamento a esse cenário desigual exige ações concretas e eficazes, como o fortalecimento de políticas afirmativas.

A análise comparativa entre as ações afirmativas vigentes e os resultados eleitorais na Mata Sul evidencia uma lacuna entre o marco legal progressista e sua efetivação prática. Embora a EC n. 117/2022 e a EC n. 133/2024 representem avanços formais, a implementação das emendas esbarra em: (i) ausência de sanções efetivas para partidos que descumprem as cotas, como demonstrado pela cláusula de anistia que acompanhou ambas as emendas (Antunes; Tavares Neto, 2025); (ii) persistência

de fraudes como candidaturas laranja, conforme documentado por Mesquita (2022); e (iii) estruturas oligárquicas locais que concentram capital político em famílias tradicionais, dificultando o acesso de *outsiders*, especialmente mulheres negras. A região da Mata Sul, com seu histórico de latifúndio canavieiro e coronelismo político, exemplifica como desigualdades estruturais territorializadas podem neutralizar políticas de inclusão concebidas em âmbito nacional.

A partir da análise dos dados, foi possível constatar que, apesar de um leve crescimento no número de mulheres eleitas no ano de 2024, a diferença entre o número de candidatas brancas e o de candidatas negras segue expressiva, refletindo na necessidade de que as políticas de inclusão partam de uma ótica interseccional, considerando raça, gênero. Por fim, constata-se não haver relação de proporcionalidade entre candidatos e candidatas eleitos(as) com os percentuais de gênero e raça na sociedade brasileira.

Ou seja, apesar das alterações legislativa e jurisprudenciais visando à maior representatividade política de grupos vulnerabilizados ao longo da história, existem ajustes informais nas relações de poder que fazem com que a dominação e o poder político continuem concentrados nas mesmas mãos. Avançar nas políticas não é apenas escolha, mas exigência de uma democracia representativa.

Para além dos números, a fragmentação entre gênero e raça nas políticas públicas revela descompasso teórico, uma vez que a interseccionalidade permanece ausente do ordenamento jurídico brasileiro. Enquanto as cotas tratam gênero e raça como categorias estanques, mulheres negras seguirão excluídas dos espaços de poder – não por falta de normas, mas por lacunas no desenho institucional.

Este trabalho reforça a necessidade de compromisso coletivo com a equidade racial e de gênero na política para que uma sociedade integrada seja alcançada. Que este estudo possa despertar caminhos para novas pesquisas e ações em busca da presença feminina na luta por voz e poder na luta por direitos.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019. 128 p. (Coleção Feminismos Plurais). Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_%28Feminismos_Plurais%29_-_Carla_Akotirene.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; DUARTE, Daniela Miranda. Mulheres negras na política e democracia de alta intensidade. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, Florianópolis, SC, v. 8, n. 2, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9830/2022.v8i2.9214. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/9214>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ALMEIDA, J. T. de; MACHADO, R. C. Ramos. Gênero, raça e participação política da mulher negra: da visibilização à inclusão. *Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i98.5324. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5324>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ALVES, Leonara de Araújo. Contribuições da interseccionalidade para a análise da violência política de gênero. *Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia*, Pelotas, RS, v. 12, n. 1, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/tessituras/article/view/26161>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ANTUNES, Cássia de Jesus; TAVARES NETO, José Querino. A política de fomento à participação política de mulheres e negros: análise da Emenda Constitucional n. 117/2022. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 61, p. 139-160, jan./abr. 2025. ISSN 2238-9091. Disponível em: <https://revistaosocialemquestao.ser.puc-rio.br>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Resolução n. 116-A, de 2023*. Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Bancada Negra. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2398369>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei n. 1.922, de 2022*. Altera a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos, e dá outras

providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2331573>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei n. 3.489, de 2020*. Acrescenta artigo à Lei n. 12.711, de 2012, para dispor sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos programas de pós-graduação das instituições federais de ensino superior. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2258611>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda à Constituição n. 9, de 2023*. Altera a Emenda Constitucional n. 117/2022 para tratar da aplicação de sanções aos partidos que não cumprirem cotas raciais e de gênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2398501>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 133, de 12 de setembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 177, de 12 de dezembro de 2022*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a transferência direta de recursos do superávit financeiro do Fundo Social para os estados, o Distrito Federal e os municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc177.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.488, de 6 de outubro de 2017. Altera as Leis n. 9.504/1997 e n. 9.096/1995 para dispor sobre a reforma do processo eleitoral. *Diário Oficial da*

União: seção 1, Brasília, DF, 6 out. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição n. 9, de 2023*. Altera a Constituição Federal para estabelecer novos critérios de distribuição de recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, com o objetivo de garantir maior equidade de gênero e raça. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2350265>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Divulgação de candidaturas e contas eleitorais*. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/eleicao>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024. Altera a Resolução-TSE n. 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 27 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-729-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n. 23.731, de 27 de fevereiro de 2024*. Altera a Resolução-TSE n. 23.607/2019 sobre financiamento de campanhas. Brasília, DF: TSE, 2024b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-731-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n. 23.732, de 27 de fevereiro de 2024*. Altera a Resolução-TSE n. 23.610/2019 sobre a propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2024c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 9 abr. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COSTA, Ricardo Sérvulo Fonsêca da; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da mulher na política brasileira. *Direito e Desenvolvimento*, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 97-111, 2021. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v12i1.1326. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1326>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CRENSHAW, K. *Demarginalizing the intersection of race and sex*. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Ângela. *Mulher, raça e classe*. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

EMBRAPA. *Território Mata Sul Pernambucana*. Agência de Informação Tecnológica, 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana>. Acesso em: 12 abr. 2025.

FARIA, E. F. de; MORAIS, C. P. Mulheres negras na política nacional: por uma nova epistemologia inclusiva. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l.], v. 16, n. 46, p. 309-334, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i46.1052. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1052>. Acesso em: 12 fev. 2025.

FERREIRA, M. M. Gênero, representação política e os processos de interdição das mulheres no Brasil. *Rev. Cadernos de Campo*, Araraquara, v. 23, n. esp. 2, e023015, 2023. e - ISSN: 2359 - 2419. DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v23iesp.2.17005>.

FIGUEIREDO, Maria Vitória Silva; NOBRE, Emily. Cotas legislativas de gênero: impactos nas eleições de 2022 e desafios remanescentes à democracia paritária. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, v. 12, p. 85-114, 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3297>. Acesso em: 8 jun. 2026.

GARCIA, Letícia G. *Mulheres, política e direitos políticos*. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p. 109. ISBN 9786556279282. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279282/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

GOMES, Ana Cecília de Barros. *Colonialidade na academia jurídica brasileira: uma leitura decolonial em perspectiva amefricana*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: GONZALEZ, Léila. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

IBGE. *Censo demográfico 2022: panorama dos municípios*. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

INESC. *Perfil dos eleitos nas eleições 2024 – 1º e 2º turnos*. Brasília: INESC, 2024. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/perfil-dos-eleitos-nas-eleicoes-2024-1o-e-2o-turnos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

IPHAN. *Dossiê Serra da Barriga*. Recife: IPHAN, 2007.

LEAL, Halina Macedo. A interseccionalidade como base do feminismo negro. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 21-32, 2021. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v39i2p21-32. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/193639>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016. E-book. ISBN 9788597009088. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009088/>. Acesso em: 1 fev. 2025.

MESQUITA, Welithon Alves de. Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam a democracia. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Florianópolis, SC, v. 8, n. 1, p. 86-104, 2022. DOI: 10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2022.v8i1.8792. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8792>. Acesso em: 17 fev. 2025.

MULHERES NEGRAS DECIDEM. Por que votar em mulheres negras: balanço dos mandatos 2019-2023. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://mulheresnegrasdecidem.org/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

NORONHA, R. *Senadoras reafirmam defesa por percentual de candidaturas femininas*. Disponível em: <https://ptnosenado.org.br/senadoras-reafirmam-defesa-por-percentual-de-candidaturas-femininas/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

OLIVEIRA, Adna Gomes. Representação política e mulheres no Brasil: sub-representação feminina e a efetividade da cota eleitoral da lei 9.504/97. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 5, p. 102-142, jun. 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/mulheres-no-brasil>. Acesso em: 3 jul. 2026.

PEREIRA, Letícia. Limites históricos e desafios sobre a participação política das mulheres negras no Brasil. *ÍANDÉ: Ciências e Humanidades*, São Bernardo do Campo, SP, v. 6, n. 1, p. 87-104, 2022. DOI: 10.36942/iande.v6i1.263. Disponível

em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/263>. Acesso em: 12 fev. 2025.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. *Enfrentamento ao racismo no Brasil e em Pernambuco: leis federais, leis estaduais e políticas públicas*. Recife, 2024. Estudo técnico.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional Eleitoral. *Estatística do eleitorado – município*. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-municipio>. Acesso em: 11 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017. Disponível em: <https://www.sindjorce.org.br/wp-content/uploads/2019/10/RIBEIRO-D.-O-que-e-lugar-de-fala.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei n. 51, de 2019*. Institui o Programa de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional, no âmbito da administração pública estadual. Rio de Janeiro: Alerj, 2019. Disponível em: https://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=43839. Acesso em: 10 abr. 2025.

RODRIGUES, R. J. P. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. *Revista Eletrônica Direito e Política*, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 27-51, 2017. DOI: 10.14210/rdp.v12n1.p27 - 51. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/10400>. Acesso em: 5 fev. 2025.

SANTOS, José Édson dos; ARANTES, Adlene Silva. Heranças africanas em Ipojuca/PE: das configurações raciais aos desafios sociais. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 324-340, 2022. DOI: 10.12957/teias.2022.61029. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/61029>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SILVA, Adriana Benedita Azevedo da; NASCIMENTO, Maria Antonia Cardoso. A (sub) representação de mulheres na política brasileira: entre lutas e conquistas. *Gênero na Amazônia*, Belém, n. 21, p. 16-31, jan./jun. 2022.

SILVA, Mariana Costa da; SOUZA, Carlos Augusto da Silva; MOREIRA, Jade Neves. A representação de mulheres negras na política brasileira: um estudo da interseccionalidade entre raça e gênero nas eleições municipais de 2016 e 2020. *Revista Científica Gênero na Amazônia*, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/15080/10372#>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, SC, v. 42, n. 88, p. 1-28, 2021. DOI: 10.5007/2177-7055.2021.e78052. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/78052>. Acesso em: 24 jan. 2025.

SOUZA, Jonadson Silva; MOURA, Livia Teixeira. Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 3, p. 1917-1950, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Kw9FKSQ6k336bCpnPm3ZGHD>. Acesso em: 10 mar. 2025.